



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

## LEI 42/2024

**SUMULA** - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do município de Iguaçu para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI

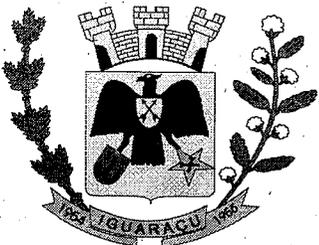
**Art. 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Iguaçu, para o exercício de 2025, englobando receitas e despesas, será de R\$ 45.395.042,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta e Dois Reais), discriminados de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 2º** A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU</b>	
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.775,042,00</b>
- Receita de Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	9.104.735,13
- Receita de Contribuições	942.602,18
- Receita Patrimonial	57.111,04
- Receita de Serviços	34.616,81
- Transferências Correntes	39.015.358,22
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-5.663.160,27
- Outras Receitas Correntes	1.000,00
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>282.778,89</b>
- Alienação de Bens	25.706,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Transferências de Capital	257.071,95
<b>TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>43.775.042,00</b>

## ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

<b>2 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	1.620.000,00
- Receita de Serviços	1.620.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</b>	1.620.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>45.395.042,00</b>

**Art. 3º** A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.

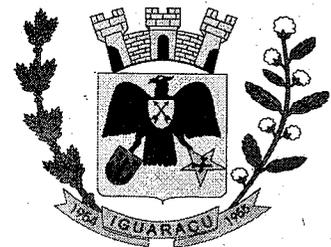
§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.

§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.

§ 3º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.638.000,00</b>
- Legislativo Municipal	2.638.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>41.137.042,00</b>
- Gabinete do Prefeito	1.960.445,75
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	3.787.957,47
- Secretaria Municipal da Fazenda	3.058.629,82
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	5.719.338,90
- Secretaria Municipal de Educação	11.445.238,65
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	425.433,19
- Secretaria Municipal de Saúde	10.534.005,58
- Secretaria Municipal de Ação Social	2.411.919,62
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança	181.002,30
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	106.162,47
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	581.526,21
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	673.382,04
- Reserva de Contingências	252.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>41.137.042,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUAÇU</b>	<b>1.620.000,00</b>
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguaçu – SAAE	1.620.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.620.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>45.395.042,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

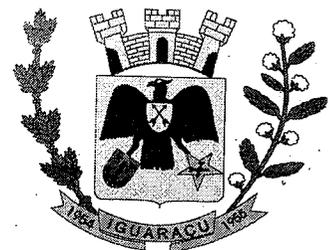
**Art. 5º** – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão, e abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 7,50% (Sete virgula cinquenta por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, casos venham ocorrer.

**§ 1º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§ 2º** - As suplementações por excesso de arrecadação ocorridas no exercício de 2025, e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo. Sendo abertos por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º** A reserva de contingência corresponderá até 1,00% da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 19 de Dezembro de 2024.

**ELISEU SILVA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**